



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 403, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

Regulamenta os procedimentos para atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da [Constituição da República de 1988](#), que tratam da acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

CONSIDERANDO o art. 117, inciso XIX da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que dispõe ser proibido ao servidor público recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União exarada no [acórdão 3.463/2018-TCU - 1ª Câmara](#), no sentido de que sejam criados mecanismos de controle periódico para identificar e corrigir eventuais ocorrências de acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos por magistrados e servidores em exercício neste Tribunal;

CONSIDERANDO a implantação, no âmbito do serviço público, a partir de 14 de janeiro de 2019, do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo [Decreto n. 8.373 de 11 de dezembro de 2014](#);

CONSIDERANDO a implantação dos módulos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) neste Regional, com informações exigidas pelo eSocial;

CONSIDERANDO ser essencial a atualização dos dados pessoais de magistrados e servidores para atender às solicitações do Tribunal de Contas da União,

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministério da Previdência Social e demais órgãos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, procedimentos para atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores ativos, bem como de servidores cedidos, removidos e em exercício provisório.

Art. 2º A atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores é obrigatória, e será realizada anualmente, de 1º a 31 agosto, ou a qualquer tempo, se houver alteração de dados.

§ 1º O procedimento será realizado através de plataforma disponibilizada na Intranet, cujo acesso será mediante o uso de login e senha.

§ 2º As cópias dos documentos deverão ser enviados, via e-PAD, para a Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados, quando se tratar de magistrado, ou para a Secretaria de Pessoal, quando se tratar de servidor.

§ 3º A comprovação das informações prestadas, quando necessária, dar-se-á por meio de apresentação de documentos originais que serão conferidos por magistrado ou gestor da unidade da respectiva lotação.

Art. 3º Caso o magistrado ou servidor, durante o período previsto no art. 2º, caput, esteja em gozo de licença ou férias, deverá atualizar seus dados cadastrais em até 5 (cinco) dias após o término do impedimento.

Art. 4º Os magistrados e servidores que, sem justificativa, deixarem de realizar a atualização cadastral no período estabelecido serão notificados a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação eletrônica.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores que não procederem à atualização cadastral no prazo fixado e os que prestarem declarações falsas ou omitirem informações poderão ser responsabilizados penal e administrativamente, conforme legislação vigente.

Art. 5º Tão logo passe a acumular cargos, empregos ou funções públicas, o magistrado ou servidor deverá, imediatamente, preencher a Declaração de Acumulação, disponível na Intranet, e encaminhá-la com a documentação que comprove essa condição, às unidades responsáveis, nos moldes do §§ 2º e 3º do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º A gestão dos procedimentos relativos à atualização dos dados cadastrais de magistrados e servidores compete, respectivamente, à Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados e Secretaria de Pessoal, que devem zelar pelo cumprimento do disposto nesta Portaria e nas demais normas que tratam da matéria.

Art. 7º Excepcionalmente, considerando o recadastramento ocorrido em março de 2018, o procedimento previsto nesta Portaria será válido a partir de 2019, devendo, contudo, ser observado o disposto no art. 5º.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 9º Fica revogada a [Portaria GP n. 231, de 9 de maio de 2016](#).

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL**

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência